



CONTRATO Nº 69/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017
PROCESSO 17.0.000002689-1**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
E M P R E S A K R P CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 268.388 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.42153, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 104 Norte Rua NE 05 nº 46 Sala 02 - Palmas TO, Fone: (63) 3212-1952 E-mail: comercial@crptecnologia.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 362.657-6 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 827.101.471-49, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado continuado na modalidade de fábrica de *software* para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação relacionados direta ou indiretamente ao e-Proc (sistema de processo judicial eletrônico do Poder Judiciário tocantinense), de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE. ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Ponto função	2.000	Fábrica de Software - Serviço técnico especializado, na prestação de serviço continuado na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação relacionados direta ou indiretamente ao eProc (sistema de processo judicial eletrônico do Poder Judiciário tocantinense) (presencial).	R\$ 280,00	R\$ 560.000,00
Valor global					R\$ 560.000,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 17.0.000002689-1, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. Termo de Referência nº 73;

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 do **CONTRATANTE**;

1.2.1. Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 04 de maio de 2017.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de

procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

2.1. A CONTRATADA prestará serviço de desenvolvimento de Sistemas de Informação relacionados direta ou indiretamente ao e-Proc, doravante chamado de SISTEMA(S), ou manutenção em SISTEMAS já existentes, sendo que a mesma atuará em todas as fases do ciclo de vida de desenvolvimento.

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências do CONTRATANTE.

2.2. Entende-se como desenvolvimento de SISTEMAS a construção de um Sistema de Informação, Sítio *Web*, ou novo Módulo de um SISTEMA já existente, desde que a CONTRATADA não altere requisitos e/ou funcionalidades já existentes dentro dos sistemas fornecidos pela CONTRATANTE.

2.3. Entende-se como manutenção em SISTEMAS a alteração em requisitos e/ou funcionalidades de SISTEMAS já existentes, mesmo que haja adição de novas telas e/ou páginas *Web*.

2.4. As tecnologias abaixo relacionadas, versões atualmente em uso, são as utilizadas no ambiente informatizado do CONTRATANTE:

TECNOLOGIAS UTILIZADAS	VERSÕES
Java	1.7
Oracle	11g
JavaScript (ECMAScript)	5
HTML	5
CSS	3
PHP	5.3
MySQL	5.6.16
.NET	4.0
MSSQL Server	10.50.400

2.4.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser solicitadas versões mais atuais das referidas tecnologias;

2.5. Para desenvolvimento ou manutenção de sistemas no ambiente informatizado do CONTRATANTE, serão requisitados serviços baseados no perfil do profissional a ser alocado, mencionado expressamente na Ordem de Serviço qual(is) deles serão utilizados, conforme a seguir:

Perfil 1	Perfil 2	Perfil 3
Conhecimentos Avançados em Linguagem Java, banco de dados Oracle, servidores Apache Tomcat.	Conhecimentos avançados em linguagem PHP, banco de dados MySQL, e servidores Apache HTTP.	Conhecimentos avançados em .NET, banco de dados MSSQL Server, servidores ISS.
Remuneração de 100% do valor ponto função conforme proposta vencedora do certame.	Remuneração de 90% do valor do Perfil 1	Remuneração de 85% do valor do Perfil 1

2.5.1. O Analista Desenvolvedor, que será alocado para atender as OS, deve possuir o perfil profissional mínimo indicado no tópico 2.5 e também:

- a) Formação de nível superior na área específica de Informática ou estar cursando o último ano do referido curso superior;
- b) Experiência mínima de dois anos em levantamento, projeto e construção de software, utilizando a tecnologia indicada no perfil respectivo, com provada por meio de contrato de trabalho ou carteira profissional ou de claração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos e/ou esta giário, ou documento equivalente de autônomo;
- c) Experiência com banco de Dados do respectivo perfil, comprovado por declaração do empregador anterior ou atual.

2.5.2. Poderá ser solicitado o uso de *frameworks* específicos, os quais serão de uso obrigatório.

2.6. É obrigatória a utilização do paradigma orientado a objetos, sendo que somente com autorização por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA,

adotará paradigma diverso.

2.7. Compete ao CONTRATANTE definir quais serão as tecnologias utilizadas para atender cada Ordem de Serviço (OS).

2.8. Todo código fonte desenvolvido pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, comentários no padrão DocBlock (por exemplo: o JavaDoc, CssDoc e PhpDocumentor) em Português.

2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os testes unitários e teste integrado:

2.9.1. Entende-se como Teste Unitário aquele realizado sobre a menor unidade do projeto de *software* isoladamente (por exemplo: um método), que deve abranger pelo menos as técnicas de teste Caixa Preta e Caixa Branca;

2.9.2. Entende-se como Teste Integrado aquele realizado através da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do *software* onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações;

2.9.3. O Teste Integrado pode ocorrer em ambiente de homologação do CONTRATANTE, se for de interesse deste, a fim de verificar o funcionamento do SISTEMA em ambiente semelhante ao de produção, antecipando problemas que viriam a ocorrer após a implantação.

2.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a criação de manual do usuário.

2.10.1. Este manual será em formato ODT (ISO/IEC 26300:2006);

2.10.2. A critério do CONTRATANTE, para projetos pequenos (menos de 100 PF), este manual poderá ser dispensado.

2.11. É de responsabilidade da CONTRATADA manter sua equipe atualizada com as melhores técnicas, práticas e padrões do mercado.

2.12. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei no 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei Nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de todo e qualquer produto gerado para atendimento da solicitação (por exemplo, mas não restrito a: documentação, código-fonte e imagens).

2.13. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela.

2.14. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.845/2012 (aplicável por analogia).

2.15. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

2.16. O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2.17. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO E INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO

3.1 Para fins de execução do contrato, as demandas da CONTRATANTE serão iniciadas por meio de ordem de serviço (OS).

3.1.1. A OS será destinada à prestação de serviço presencial, com alocação de Analista(s) Desenvolvedor(es) na sede do CONTRATANTE suficientes para atender à requisição no prazo máximo fixado no tópico 5.4;

3.1.2. Cada projeto (desenvolvimento ou manutenção) terá uma OS própria;

3.1.3. A abertura de OS será feita por e-mail;

3.1.4. A OS contará, no mínimo, com as seguintes informações: servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do projeto; e-mail para confirmação do recebimento da OS; sistemas a serem sustentados ou desenvolvidos pela OS.

3.2. A CONTRATADA enviará confirmação de recebimento para o e-mail informado na OS no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.2.1. A CONTRATADA deverá declarar formalmente o aceite da OS em até 03 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento ou, no mesmo prazo,

apresentar os motivos do não aceite ou da discordância de qualquer item constante da OS.

3.3. Para toda OS encaminhada para a CONTRATADA, o CONTRATANTE determinará os grupos de atividades a serem realizados, relacionados na tabela a seguir:

Grupo de Atividades	Nome do Grupo de Atividades
I	Levantamento de requisitos; Análise e Projeto.
II	Construção; Testes; Homologação.

3.4 A tabela a seguir será utilizada para o estabelecimento de prazos de entrega final da OS:

Tamanho do OS em Pontos de Função	Prazo em Dias Úteis	Prazo para Início do Projeto
Até 10	7	1 dia útil
Até 50	37	
Até 100	52	5 dias úteis
Até 200	74	
Até 300	96	10 dias úteis
Até 400	113	
Até 500	122	
Até 600	130	15 dias úteis
Até 700	142	
Até 800	147	
Até 900	165	
Até 1000	184	

3.4.1. O prazo indicado para início do projeto está incluído no prazo de entrega final;

3.4.2. Para fins de formalização da OS será realizada pelo CONTRATANTE a contagem funcional inicial, em Pontos de Função (PF), utilizando a contagem estimada, que subsidiará o estabelecimento do prazo e o planejamento de entregas por parte da CONTRATADA;

3.4.3. Considerar-se-á como dias úteis os dias de funcionamento do CONTRATANTE.

3.5. Com o aceite da OS, a CONTRATANTE realizará o levantamento de requisitos para, entre outros, apresentar a quantidade de Pontos de Função necessários ao atendimento integral da OS e a ciência do prazo final para conclusão do serviço na forma do tópico 5.4.

3.5.1. Havendo divergência entre o total de Pontos de Função indicados pela CONTRATADA e o total indicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATANTE realizará conferência dos requisitos levantados apresentado pela CONTRATANTE e do total de Pontos de Função indicados como necessários para cumprimento da OS, será determinado o total de Pontos de Função com base na interpolação dos valores mais próximos;

3.5.2. Com o aceite do levantamento de requisitos e definição do quantitativo exato de Pontos de Função, será realizado o pagamento do correspondente ao serviço prestado, na forma do tópico 7.

3.6. Sempre que solicitado na OS, a CONTRATADA deverá fazer a apresentação do protótipo funcional do SISTEMA a ser desenvolvido.

3.6.1. Entende-se como protótipo a apresentação de telas e descrição de suas funcionalidades pela CONTRATADA, com a navegação entre as telas funcional;

3.6.2. A CONTRATADA deverá ser fiel aos protótipos apresentados, só admitindo-se alterações do mesmo, com autorização do CONTRATANTE;

3.6.3. O prazo para apresentação do protótipo será igual ao dobro do prazo para início do projeto, constante da tabela do tópico 5.4.

3.7. Entende-se como entrega final o processo de transferência da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de todos os artefatos gerados, bem como apresentação dos mesmos (demonstração do produto como um todo, demonstração do código fonte, demonstração dos testes unitários e de integração).

3.7.1. Esta apresentação dos artefatos gerados servirá para a transferência de conhecimento da CONTRATADA ao CONTRATANTE, e é de responsabilidade da CONTRATADA que esta transferência seja efetiva.

3.8. Quando o Teste Integrado for realizado em ambiente de homologação do CONTRATANTE, este providenciará toda a infraestrutura necessária para a execução dos testes, em suas dependências.

3.8.1. A duração dos testes integrados em ambiente de homologação será acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

3.8.2. A duração nunca será superior ao prazo para início de projeto e inferior a 1 (um) dia útil.

3.9. Após a entrega final, haverá o aceite do projeto, que consiste, dentre outras atividades e avaliações, em teste de homologação, feito pelo CONTRATANTE.

3.9.1. O não aceite do projeto, feito por escrito e de forma motivada, obrigará a CONTRATADA a fazer nova entrega, sendo que o prazo de entrega será o mesmo previsto na OS (sem qualquer prorrogação);

3.9.2. O prazo para o aceite do projeto será igual ao dobro do prazo para início do projeto, conforme tabela do tópico 5.4, contados a partir do dia útil seguinte à entrega final.

3.10. Para pagamento da segunda parcela da OS (vide tópico 7), uma contagem funcional final dos Pontos de Função efetivamente entregues, obrigatoriamente detalhada, será realizada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.10.1. Para projetos pequenos (menores de 100 PF), adotar-se-á o Anexo III do Roteiro de Métricas de Software do SIS (ROTEIRO), como modelo de relatório de contagem.

3.10.2. A seu critério o CONTRATANTE poderá realizar contagem final por meio de seus técnicos.

3.11. Caso haja divergência quanto às contagens realizadas, a CONTRATADA indicará um representante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, com certificação atualizada *Certified Function Point Specialist* (CFPS) para realizar, juntamente com servidor indicado pelo CONTRATANTE, a revisão das contagens e elaborarem proposta final para a solução do impasse.

3.11.1. Estes profissionais terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à contagem final, para indicar uma solução conjunta para o impasse.

3.11.2. Caso as divergências sejam inferiores a 10% (dez por cento), prevalecerá a contagem do CONTRATANTE.

3.12. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto neste Termo de Referência.

3.13. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, cancelar uma OS, notificando a CONTRATADA deste fato.

3.13.1. Ao receber a notificação de cancelamento da OS a CONTRATADA deverá interromper suas atividades e preparar a entrega final de todos os artefatos gerados, num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação de cancelamento.

3.13.2. Esta entrega final seguirá todos os tramites, inclusive com o aceite e os desembolsos financeiros necessários.

3.14. Todos os serviços contratados deverão ser executados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, e atenderão à Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

3.15. O local previsto para retirada das Ordens de Serviços (OS), a entrega dos artefatos e a execução das atividades, é as dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

3.16. Toda atividade de funcionário da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, deverá seguir o horário de funcionamento vigente neste.

3.16.1. A pedido da CONTRATADA será facultado ao CONTRATANTE autorizar o horário de trabalho divergente para o funcionário da CONTRATADA.

3.17. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas resultantes da execução de atividades descritas neste Termo de Referência (por exemplo: deslocamento, alimentação, estadia, horas-extras, imposto), mesmo quando as atividades forem executadas nas dependências do CONTRATANTE.

3.17.1. Os funcionários da CONTRATADA em exercício nas dependências do CONTRATANTE terão a infraestrutura necessária para seu trabalho providenciada por este.

3.18. Caso a CONTRATADA possua mais de 2 (dois) funcionários em exercício nas dependências do CONTRATANTE, a mesma deverá nomear algum de seus funcionários como seu preposto, informando expressamente à CONTRATANTE.

3.19. A CONTRATADA deve garantir a qualidade de todos os artefatos entregues, por exemplo: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, SISTEMA aderentes às especificações e sem erros de codificação.

3.20. A CONTRATADA deve garantir a constante atualização tecnológica de seus funcionários, mantendo-os sempre capacitados e reciclados nas

tecnologias em uso, bem como em boas práticas na área de desenvolvimento de sistemas.

3.21. A CONTRATADA deverá atender, para toda OS encaminhada na vigência do Contrato, os indicadores detalhados na Tabela a seguir:

INDICADOR Nº 1	ATRASO NA ENTREGA (AE)
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas OS.
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ <p>Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega; P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis; P_{PE} = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na OS.</p>
Nível de serviço esperado	I_{AE} Desejável: 0% (zero por cento) I_{AE} Aceitável: até 5% (cinco por cento) I_{AE} Indesejável: acima de 5% (cinco por cento)
Penalidades	I_{AE} Desejável: nenhuma I_{AE} Aceitável: advertência I_{AE} Indesejável: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da OS.
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto.
INDICADOR Nº 2	NÃO CONFORMIDADES COM REQUISITOS (NC)
Descrição do indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema.
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	$I_{NC} = \frac{Qt_{NC}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde: I_{NC} = Índice de não conformidades com requisitos; Qt_{NC} = Quantidade de não-conformidades aferidas; T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função.</p>
Nível de serviço esperado	I_{NC} Desejável: 0% (zero por cento) I_{NC} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{NC} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{NC} Desejável: nenhuma I_{NC} Aceitável: advertência I_{NC} Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente a título de compensação ao CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto
INDICADOR Nº 3	ERROS DE OPERAÇÃO (EO)
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da Nota Fiscal.
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde: I_{EO} = Índice de erros de operação; Qt_{EO} = Quantidade de erros de operação encontrados; T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função.</p>
Nível de serviço esperado	I_{EO} Desejável: 0% (zero por cento) I_{EO} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{EO} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{EO} Desejável: nenhuma I_{EO} Aceitável: advertência I_{EO} Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente a título de compensação à CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto

3.22. Estão excluídos da aplicação de penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos

ou infraestrutura por parte do CONTRATANTE.

3.23. Reincidência de não conformidades ou de erros de operação (indicadores 2 e 3) na homologação de uma única OS Rotineira acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS, em conformidade com o Art.58, inciso IV, da Lei 8666/93.

3.24. No caso de ocorrência de mais de 3 (três) índices Indesejáveis, mesmo que em meses diversos, fica a CONTRATADA obrigada a trocar o Analista Desenvolvedor alocado para atendimento das OS Rotineiras, em até 3 (três) dias úteis após a notificação pelo CONTRATANTE.

3.25. Novos indicadores poderão ser criados pelo CONTRATANTE, seguindo o modelo aqui apresentado, desde que informados à CONTRATADA:

3.25.1. Novos indicadores somente serão válidos para OS ainda não recebidas pela CONTRATADA;

3.25.2. As penalidades de novos indicadores nunca serão superiores a 5% (cinco por cento) do valor da OS.

3.25.2. As penalidades previstas pelo descumprimento dos níveis de serviço são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta.

3.26. A validação das entregas e o aceite pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros posteriormente identificados, pela qualidade técnica e pela segurança dos trabalhos desenvolvidos, aplicando-se cumulativamente as proteções contra os vícios da atividade de consumo fixadas pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório" para o objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O CONTRATANTE emitirá "Aceite Final de acordo com o item 3.9, na forma de Termo de Recebimento Definitivo" para o objeto deste Contrato, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos objetos aos termos deste Instrumento e do Termo de Referência, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos objetos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados até 12 (doze) meses após o aceite final, mesmo que o contrato já tenha sido encerrado:

5.1.1. Após o aceite de uma OS Rotineira, a CONTRATADA emitirá Certificado de Garantia (CERTIFICADO);

5.1.2. O CERTIFICADO deverá constar, no mínimo, com: itens sob sua cobertura e itens excluídos da garantia deste Contrato; a forma de contato; seu prazo; formas de perda da garantia; e os prazos de atendimento a chamados da garantia deste Instrumento;

5.1.3. O CERTIFICADO deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal de serviço.

5.2. Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações aceitas na OS, cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.3. O direito do CONTRATANTE à garantia cessará caso o SISTEMA ou artefato seja alterado pelo próprio ou por outros fornecedores que não a CONTRATADA. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no SISTEMA ou no artefato, permanece o direito do CONTRATANTE à garantia.

5.4. O início de atendimento aos chamados para execução de correções de erros ou falhas em serviços já entregues deve ser no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir do registro do chamado pela CONTRATADA, e sem prejuízo dos demais serviços contratados:

5.4.1. O prazo para conclusão deste atendimento são os mesmos estabelecidos no item 3.4, após o prazo de seu início;

5.4.1.1. Por solicitação fundamentada da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, este prazo poderá ser estendido por igual período.

5.4.2. O chamado poderá ser aberto por e-mail e a CONTRATADA deverá informar o número de protocolo para acompanhamento deste chamado.

5.4.3. Considerar-se-á o horário comercial para a contagem dos prazos aqui definidos.

5.5. Caso a CONTRATADA não cumpra com os termos de sua garantia, considerar-se-á caracterizada inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor global estimado do presente Instrumento é de **R \$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte do Recurso: 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os serviços relacionados ao objeto deste Contrato serão medidos através de Ponto de Função (PF). A contagem de Pontos de Função será realizada conforme o Roteiro de Métricas de Software do SISP - V 2.0 (ROTEIRO), ou mais atual.

8.1.1. Na contagem dos Pontos de Função, utilizar-se-á a técnica descrita no ROTEIRO e, ainda, o Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM 4.3), publicado pelo *International Function Point Users Group* (IFPUG), não se admitindo, conversões de horas trabalhadas em pontos de função;

8.1.2. Será adotado o valor de 1,00 (um) para o Valor do Fator de Ajuste, em todos os serviços.

8.2. Os AIE (Arquivos Interface Externa) deverão ser contados, mas não são remunerados à CONTRATADA sempre que para sua inclusão, alteração ou exclusão forem utilizados componentes fornecidos pelo CONTRATANTE, exceto quando for comprovada tecnicamente junto a este, a necessidade de esforço para extração dos dados dos AIE.

8.3. Requisitos não funcionais não serão remunerados, mas deverão ser atendidos.

8.3.1. Caso algum requisito não funcional seja inexecutável, deverá a CONTRATADA apresentar contestação fundamentada, informando da impossibilidade ao CONTRATANTE;

8.3.2. A equipe de gestão do contrato referida no tópico 4.2, do Termo de Referência, decidirá se o requisito deve ser atendido.

8.4. Para fins de cálculo da remuneração esperada para OS deve ser considerada a distribuição de esforço representada pela tabela abaixo, adaptada do ROTEIRO:

Atividades	Percentual de esforço
Levantamento de Requisitos; Análise e Projeto;	25%
Construção; Testes; Homologação.	75%
Total	100%

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos produtos efetivamente entregues ou serviços efetivamente prestados.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as

multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue ou serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.9. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE, confirmando o seu recebimento.

8.10. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.12. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: 001 Banco do Brasil Agência nº: 1867-8, Conta Corrente 84.206-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.13. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.14. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.15. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPC/FIPE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta na licitação ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido e penalidades cabíveis, garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá à CONTRATADA comprovar junto à Diretoria Financeira - DIFIN, o depósito em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

10.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, a Divisão de Contratos do CONTRATANTE.

10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a serem aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

10.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no subitem anterior.

10.6. No caso de a garantia ser prestada por meio de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

10.7. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é condição preliminar, a adequação da garantia legal prestada.

10.8. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser

complementado em igual proporção.

10.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizada nas situações referidas no item 5.2, deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

10.11. O prazo aludido no item 9.8, deste Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

10.12. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

10.13. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos objetos e serviços;

11.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

11.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

11.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

11.1.7. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.1.8. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

11.1.9. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos fornecidos e serviços prestados;

12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento deste Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.5. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

12.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das

funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

12.1.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

12.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

11.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa Compensatória/Indenizatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 17.0.000002689-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

18.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTÃO CONTRATUAL:

19.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto:

19.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

19.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

19.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

19.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJTO.

19.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

19.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

19.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

19.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos e serviços.

19.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

19.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam contratação.

19.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

19.7. Cabe à Equipe, descrita no parágrafo anterior, ou qualquer um de seus representantes, excluído o fiscal administrativo.

19.7.1. Autorizar a execução do projeto a ser contratado, através de Ordem de Serviço;

19.7.2. Aprovar a execução do projeto efetuado, através de atesto à Nota Fiscal;

19.7.3. Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;

19.7.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato.

19.7.5. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.

19.7.6. Indicar a necessidade de penalizar, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORMA DE RELACIONAMENTO:

20.1. A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- a) Telefone;
- b) e-mail;
- c) helpdesk;

20.2. A CONTRATADA indicará, na assinatura do CONTRATO, quem será seu representante durante toda vigência do CONTRATO, indicando seu e-mail e telefones para contato:

20.2.1. A CONTRATADA avisará, com até 15 (quinze) dias de antecedência, alterações nos dados de seu representante;

20.2.2. Caso seja nomeado preposto da CONTRATADA, em conformidade com o item 18.30, deste Contrato, o mesmo atuará como seu representante.

20.3 As Ordens de Serviço (OS), e demais documentos trocados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviados via e-mail informado, valendo como data do recebimento a confirmação de entrega do referido e-mail.

20.4. Os artefatos, e demais documentos, enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, deverão ser entregues em meio físico, preferencialmente em *pendrive*, podendo o CONTRATANTE autorizar outra forma de transmissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1 A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

22.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, assinado entre as partes contratantes por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Uelson Ricardo do Nascimento, Usuário Externo**, em 17/05/2017, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 17/05/2017, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1483186** e o código CRC **93199305**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 69/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTINUADO NA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE AO E-PROC (SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE).

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Sétima do Contrato nº. 69/2017, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **KRP Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda - EPP**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão o por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

7.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 69/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000002689-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2266659** e o código CRC **949E9621**.

17.0.000002689-1

2266659v3



Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 69/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTINUADO NA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE AO E-PROC (SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE).

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 69/2017, conforme previsto na Cláusula Nona, pelo índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O referido Contrato será reajustado o valor inicialmente pactuado, utilizando-se como fator de correção o IPC/FIPE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou seja, no período maio/2018 a abril/2019, que é de 4,9766%, de acordo com a Cláusula Nona, do Instrumento contratual, conforme quadro demonstrativo abaixo e retroativo a 17/05/2019.

ITEM	UND.	QTDE. ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Ponto função	2.500	Fábrica de Software - Serviço técnico especializado, na prestação de serviço continuado na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação relacionados direta ou indiretamente ao eProc (sistema de processo judicial eletrônico do Poder Judiciário tocantinense) (presencial).	R\$ 293,93	R\$ 734.825,00

III - O valor global do Contrato nº 69/2017, após o reajuste passará de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, para **R\$ 734.825,00 (setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

V - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 69/2017, ao Processo Administrativo nº. 17.0.000002689-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/06/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2635791** e o código CRC **A7C52FB9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTINUADO NA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE AO E-PROC (SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE).

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 104 Norte Rua NE 05 nº 46 Sala 02 - Palmas TO, Fone: (63) 3212-1952 E-mail: comercial@crptecnologia.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 362.657-6 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 827.101.471-49, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 69/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **17/05/2018** a **16/05/2019**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato nº 69/2017 dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial, sem reajuste de preços, ou seja, permanecendo o valor unitário de R\$ 280,00*2.000PF, que corresponde ao valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme Proposta de Renovação de Contrato, evento 1884322, apresentada pela CONTRATADA em 27 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 69/2017 e aos autos 17.0.000002689-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Uelson Ricardo do Nascimento, Usuário Externo**, em 08/03/2018, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 09/03/2018, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1899974** e o código CRC **3BC08D62**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTINUADO NA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS DIRETA OU INDIETAMENTE AO E-PROC (SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE).

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 104 Norte Rua NE 05 nº 46 Sala 02 - Palmas TO, Fone: (63) 3212-1952 E-mail: comercial@crptecnologia.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 362.657-6 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 827.101.471-49, têm entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 69/2017, bem como a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Por meio deste Aditivo, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e item 1.4, da Cláusula Primeira do Instrumento contratual, acresce o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 69/2017, que corresponde à quantia de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, referente a 500 (quinhentos) Ponto Função adicionais.

2.2. O Valor global do Contrato nº 69/2017, após o acréscimo, passará de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, para **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

3.1. As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 69/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **17/05/2019 a 16/05/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Fica assegurado a CONTRATADA, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº 69/2017, o reajuste com base no Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas IPC/FIPE, o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses da primeira prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 69/2017 e aos autos 17.0.000002689-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

8.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Uelson Ricardo do Nascimento, Usuário Externo**, em 29/04/2019, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 01/05/2019, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2548178** e o código CRC **298FF2A9**.